

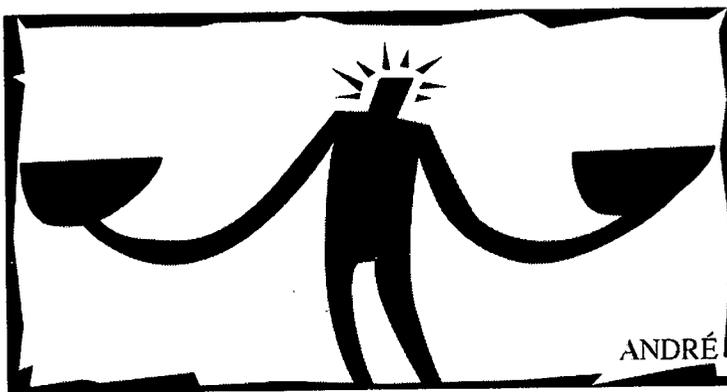
DECISÕES P 31

CONSTITUCIONAIS

Josaphat Marinho

Toda decisão judicial é importante, porque resolve litígio ou define direitos. Não importa o vulto econômico da questão, nem a condição social dos querelantes. Basilar é a interferência legal do Poder Judiciário, como forma de sanar conflitos entre particulares ou com pessoa jurídica de direito público. Sobem de relevo as decisões constitucionais, porque envolvem a autoridade da Lei Maior, e não raro têm valor ou eficácia contra todos, erga omnes. Nos Estados Unidos, repercute até hoje o volume das Decisões Constitucionais de Marshall, que engloba os famosos arestos configuradores do princípio da declaração de inconstitucionalidade de leis e atos e é fonte de inspiração de outras sentenças luminosas. Na França, repertórios idôneos reproduzem altas decisões do Conselho de Estado e do Conselho Constitucional, que também se revestem de força especial.

Entre nós, na década de 60, o ministro Edgard Costa corporificou em cinco volumes *Os grandes julgamentos do Supremo Tribunal Federal*. Nem todos são de índole constitucional, mas representam valioso conjunto de julgados relevantes. Dão um perfil de controvérsias graves ocorridas na República, inclusive do ângulo político. A própria Corte fez publicar coletânea de arestos sobre Declarações de Inconstitu-



cionalidade e Extradicação. Esses textos, mesmo quando não versam matéria constitucional, são de real valia, pois fixam aspectos importantes dos dissídios jurídicos. Tornam-se mananciais de estudo para os profissionais do foro e os que perlustam o meio universitário.

A partir da vigência da Constituição de 1988, problemas institucionais diversos foram objeto de sentenças judiciais. Não faltou, sequer, o impeachment de um presidente da República. Em todos ou quase todos os processos, o Supremo Tribunal foi provocado a emitir juízo, em torno de questões preliminares ou de mérito. Na generalidade deles, a intervenção judicial houve que enfrentar delicadas teses de direito público, sobre direitos, responsabilidades, efeitos econômicos e financeiros. Tudo isso está sem ordenação.

Recentemente, o douto mi-

nistro José de Mello teve o cuidado, diria melhor, o zelo cultural, de coligir decisões que preferiu no Supremo Tribunal Federal. São pertinentes, como frisou, às relações entre o poder das comissões parlamentares de inquérito, os direitos do cidadão e as prerrogativas profissionais do advogado. Um acórdão examina a questão concernente à extensão e aos limites da função investigatória das comissões parlamentares de inquérito. O só enunciado revela a dimensão deles. De modo geral, a discussão envolve direitos da cidadania, ou seja, interessa a todas as pessoas. Em várias dessas decisões, nas suas ementas, são fixados conceitos de singular valor para os indivíduos e as instituições.

Vale reproduzir alguns desses ensinamentos, sobretudo como advertência aos que confundem arbítrio com direito, vontade pes-

soal com critério ético. No Habeas Corpus nº 79.812 foi realçado que "o princípio constitucional da não-culpabilidade consagra, em nosso sistema jurídico, uma regra de tratamento que impede o poder público de agir e se comportar, em relação ao sujeito, ao indiciado, ao denunciado ou ao réu, como se estes já houvessem sido condenados definitivamente por sentença do Poder Judiciário". No Mandado de Segurança nº 23.576-4 foi salientado que "a Comissão Parlamentar de Inquérito, como qualquer outro órgão do Estado, não pode, sob pena de grave transgressão à Constituição e às leis da República, impedir, dificultar ou frustrar o exercício, pelo advogado, das prerrogativas de ordem profissional outorgadas pela Lei nº 8.906/94". A semelhança desses constam outros conceitos nas decisões a que o eminente ministro imprimiu justo relevo.

A importância de tais lições, para toda a sociedade, sugere que se convertam em livro de ampla circulação esses e julgados equivalentes. Facilitar o conhecimento deles pela comunidade é forma de educar o povo para a defesa de seus direitos. E a consciência geral dos direitos reduz o abuso de poder.

■ Josaphat Marinho, ex-senador, é professor emérito da UnB e da Universidade Federal da Bahia e diretor da Faculdade de Direito da Upis